



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2688/2019

Data da disponibilização: Sexta-feira, 22 de Março de 2019.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP.SG N.º 57/2019**

Institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, bem como o direito à saúde, ao trabalho e à honra, previstos nos arts. 1º, III e IV, 5º, X, e 6º da Constituição da República;

Considerando que o art. 186 do Código Civil dispõe que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito;

Considerando que são deveres do servidor público, entre outros, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar as pessoas com urbanidade e ser leal às instituições a que servir (art. 116, II, IX e XI, da Lei nº 8.112/1990);

Considerando a diretriz contida na Seção V - Da Valorização e do Ambiente de Trabalho - da Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016, que recomenda, no seu inciso XII do art. 8º, que sejam instituídas regras de conduta ética e realizadas ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura;

Considerando a diretriz estabelecida no inciso IV do art. 21 do Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24, de 13 de novembro de 2014, que recomenda expressamente, no atinente às práticas internas de trabalho, a adoção de políticas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, de forma a garantir relações de trabalho nas quais predominem a dignidade, o respeito e os direitos do cidadão;

Considerando que promover a valorização das pessoas, agir com honestidade, probidade, integridade e credibilidade em todas as suas ações e relações, bem como atuar com responsabilidade socioambiental são valores da Justiça do Trabalho, a teor do Plano Estratégico 2015/2020, aprovado pela Resolução CSJT nº 145/2014, de 2 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução CSJT nº 210/2017, de 24 de novembro de 2017;

Considerando a Resolução do CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

Considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 8, de 21 de março de 2019, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

**R E S O L V E**, ad referendum:

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Gerais**

Art. 1º A Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus tem por objetivo coibir condutas que configurem assédio moral no ambiente do trabalho.

Parágrafo único. Aplicam-se à presente Política as proposições constantes da Resolução CSJT nº 141/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Art. 2º Consideram-se para os fins deste Ato:

I – agente público: todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

II – assédio moral: condutas repetitivas do agente público que, excedendo os limites das suas funções, por ação, omissão, gestos ou palavras, tenham por objetivo ou efeito atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução da carreira ou a estabilidade emocional de outro agente público ou de empregado de empresa prestadora de serviço público, com danos ao ambiente de trabalho objetivamente aferíveis.

## CAPÍTULO II

### Dos Fundamentos e das Diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral

Art. 3º São fundamentos que norteiam a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – proteção à honra, à imagem e à reputação pessoal;

III – preservação dos direitos sociais do trabalho;

IV – garantia de um ambiente de trabalho sadio;

V – preservação do denunciante e das testemunhas a represálias.

Art. 4º São diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral:

I – promover ambiente de trabalho saudável, respeitoso e sem discriminação, favorecendo a tolerância à diversidade;

II – implementar cultura organizacional pautada por respeito mútuo, equidade de tratamento e garantia da dignidade;

III – conscientizar e fomentar campanhas e eventos sobre o tema, com ênfase na conceituação, na caracterização e nas consequências do assédio moral;

IV – capacitar magistrados, gestores, servidores, estagiários, aprendizes e empregados de empresas prestadoras de serviço visando à prevenção de conflitos;

V – monitorar as atividades institucionais, de modo a prevenir a degradação do meio ambiente de trabalho;

VI – incentivar soluções pacificadoras para os problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento de situações de conflito;

VII – avaliar periodicamente o tema do assédio moral nas pesquisas de clima organizacional.

## CAPÍTULO III

### Da Implementação da Política

Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão disciplinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato, os meios de implementação e coordenação da Política, bem como de desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e ao combate ao assédio moral, dispondo especificamente sobre a forma de recebimento e tratamento das denúncias.

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão elaborar e distribuir cartilha contendo:

I – informações sobre a conceituação, a caracterização e as consequências do assédio moral;

II – as formas de encaminhamento e tratamento das denúncias;

III – as unidades responsáveis pelo atendimento e tratamento das demandas, além de outras questões relevantes para o bom desenvolvimento desta Política.

Parágrafo único. A cartilha deverá ser disponibilizada em local visível ao público e no site dos Tribunais Regionais do Trabalho.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Finais

Art. 7º As ouvidorias dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão manter registros estatísticos de denúncias, sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam assédio moral no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Os dados estatísticos deverão ser encaminhados ao Comitê de Combate ao Assédio Moral do Tribunal Superior do Trabalho e do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de subsidiar as ações institucionais para prevenção e combate ao assédio moral, previstas no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20, de 12 de junho de 2018.

Art. 8º Fica instituída a segunda semana do mês de maio como a Semana de Prevenção e Combate ao Assédio Moral.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelos respectivos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### Coordenadoria Processual

#### Distribuição

#### Distribuição

#### Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, no período de 01/02/2019 a 20/03/2019.

#### [Processo Nº CSJT-A-0005301-73.2018.5.90.0000](#)

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	DESEMBARGADORA CONSELHEIRA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
INTERESSADO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

#### [Processo Nº CSJT-MON-0009701-33.2018.5.90.0000](#)

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	DESEMBARGADORA CONSELHEIRA MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES
INTERESSADO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

#### [Processo Nº CSJT-MON-0009702-18.2018.5.90.0000](#)

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MINISTRO CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA
INTERESSADO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

#### [Processo Nº CSJT-MON-0009706-55.2018.5.90.0000](#)

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MINISTRO CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA
INTERESSADO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

#### [Processo Nº CSJT-MON-0010702-53.2018.5.90.0000](#)

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MINISTRO CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA
INTERESSADO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

#### [Processo Nº CSJT-Cons-0000051-25.2019.5.90.0000](#)

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                                MINISTRO CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA  
CONSULENTE                        TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PP-0000101-51.2019.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                                DESEMBARGADOR CONSELHEIRO FERNANDO DA SILVA BORGES  
REQUERENTE                        ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA  
Advogado                            DR. PEDRO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA(OAB: 39964/DF)  
REQUERIDO(A)                      CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA  
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Processo Nº CSJT-PP-0000102-36.2019.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                                MINISTRO CONSELHEIRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
REQUERENTE                        ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA  
Advogado                            DR. PEDRO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA(OAB: 39964/DF)  
REQUERIDO(A)                      CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA  
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Processo Nº CSJT-PP-0000301-58.2019.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                                DESEMBARGADORA CONSELHEIRA MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES  
REQUERENTE                        TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
REQUERIDO(A)                      CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT  
INTERESSADO(A)                    ANTONIA RITA BONARDO - JUÍZA TITULAR DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ANTONIA RITA BONARDO - JUÍZA TITULAR DO TRABALHO  
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT  
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-MON-0000902-64.2019.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                                MINISTRO CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA  
INTERESSADO(A)                    TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-Cons-0001051-60.2019.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                                DESEMBARGADORA CONSELHEIRA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
CONSULENTE                        TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PCA-0001101-86.2019.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                                DESEMBARGADORA CONSELHEIRA MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES  
REQUERENTE                        CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
REQUERIDO(A)                      TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

INTERESSADO(A) DIVINO FAGUNDES DE CASTRO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- DIVINO FAGUNDES DE CASTRO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PCA-0001201-41.2019.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator DESEMBARGADORA CONSELHEIRA VANIA CUNHA MATTOS  
REQUERENTE CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
INTERESSADO(A) SAULO MARTINS DE MELO  
INTERESSADO(A) PAULO VINICIUS DE FARIA PEREIRA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- PAULO VINICIUS DE FARIA PEREIRA
- SAULO MARTINS DE MELO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-Cons-0001552-14.2019.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator MINISTRO CONSELHEIRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
CONSULENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PP-0001601-55.2019.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO FERNANDO DA SILVA BORGES  
REQUERENTE AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES  
Advogado DR. LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR(OAB: 37377/DF)  
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PP-0001602-40.2019.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator DESEMBARGADORA CONSELHEIRA VANIA CUNHA MATTOS  
REQUERENTE APC - ASSOCIACAO DE PROTECAO A CIDADANIA  
Advogado DR. MARCELO HENRIQUE(OAB: 131118/SP)  
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- APC - ASSOCIACAO DE PROTECAO A CIDADANIA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-Cons-0001851-88.2019.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator DESEMBARGADORA CONSELHEIRA MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES  
CONSULENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Brasília, 21 de março de 2019  
MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**ÍNDICE**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Coordenadoria Processual	3
Distribuição	3
Distribuição	3